

Apresentação do dossiê

Apresentação do dossiê: Resistências e estratégias dos povos indígenas contra o racismo e as violências coloniais¹

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque²

Spensy Kmitta Pimentel²

DOI: 10.20435/tellus.v23i50.930

O presente dossiê objetiva apresentar análises interdisciplinares, de autores indígenas e não indígenas, sobre os processos de violências, institucionalizados ou não, que têm promovido exclusões e ataques aos povos indígenas. São antigas, como se sabe, as denúncias sobre massacres de variadas dimensões; de epidemias – algumas delas causadas propositalmente ou por evidente negligência; de esbulhos territoriais, com conivência ou mesmo participação ativa de integrantes do Estado brasileiro; entre outras mazelas que compuseram um verdadeiro processo de genocídio ao longo da colonização das Américas. Um panorama sobre o que de pior o Estado brasileiro gerou para os povos indígenas pôde ser visto em texto que integrou o relatório da Comissão Nacional da Verdade (KEHL, 2014). O que, certamente, tem algo de novo é analisar episódios como esses como expressões concretas do racismo que, como têm apontado diversos analistas, integra a própria organização social e política de nossa sociedade, constituindo o chamado “racismo estrutural” (ALMEIDA, 2019).

No âmbito do indigenismo, as denúncias sobre o racismo contra os povos indígenas são comuns desde há pelo menos 20 anos, como se pode verificar pela série de relatórios sobre as violências contra os povos indígenas, lançada anualmente, desde 2008, pelo Conselho Indigenista Missionário. É possível, como

¹ Relatórios disponíveis em <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

² Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Itabuna, Bahia, Brasil.

fez, recentemente, Ribeiro (2022), realizar todo um estudo sobre as centenas de casos elencadas nesses relatórios, produzidos a partir das notícias veiculadas na imprensa. Por outro lado, há diversos autores que, nos últimos anos, têm questionado a falta de debate sobre o tema nas universidades, especificamente (*cf.* MILANEZ *et al.*, no prelo).

No bojo da recente abertura epistemológica que tem permitido a cada vez mais autores negros propor análises que destacam o racismo como peça fundamental para a compreensão de nossa sociedade, os indígenas, que têm marcado presença crescente no ensino superior no país, também têm se manifestado a respeito do tema, convidando-nos a refletir sobre o quanto daquilo que se considerava “ignorância” ou “desconhecimento” por parte da sociedade brasileira não é, na verdade, racismo praticado contra pessoas indígenas (CRUZ, 2019, p. 148).

Recente projeto na Universidade Federal da Bahia – este, um dos dois estados com maior população negra e indígena do país – destacou o tema³. Um de seus idealizadores, por sinal, Felipe Milanez, integra o rol de colaboradores que participam deste dossiê. Em artigo que sintetizou algumas das conclusões da pesquisa, os organizadores – dentre eles autores indígenas como Ailton Krenak e Felipe Tuxá – resumiram da seguinte forma a questão em jogo:

Para os povos indígenas, é de suma importância reconhecer o racismo como um sistema estruturado contra essas populações. Sistema esse que se constitui em várias dimensões, como a epistêmica, a política, cosmológica, a institucional, e assim por diante, e a elas são somados eixos articuladores como, por exemplo, o machismo. (...) No caso do racismo em relação a pessoas e formas de viver dos indígenas, não se trata de desconhecimento de parte da sociedade não indígena, mas sim da arrogância no sentido de uma construção cultural pela desvalorização e desrespeito às pessoas ditas de culturas diferentes. (MILANEZ *et al.*, 2019, p. 2178)

Outro ponto, certamente, relevante diz respeito à ideia de “racismo institucional”, precursora das formulações mais recentes sobre o “racismo estrutural”. Como analisa Almeida, a origem dessas discussões está estreitamente conectada com o debate sobre os processos colonialistas – o racismo institucional sendo uma

³ Trata-se de evento ligado ao projeto “Racismo e Antirracismo no Brasil: o caso dos povos indígenas”. Site: <http://projects.alc.manchester.ac.uk/racism-indigenous-brazil/pt/publicacoes-e-resultados/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

“versão peculiar do colonialismo”, mais especificamente (ALMEIDA, 2019, p. 30) –, promovido por intelectuais negros do movimento black power, nos anos 60 e 70. Assim, é digno de nota que, embora o termo “racismo” tenha comparecido raramente aos debates sobre a situação dos povos indígenas, o mesmo não se pode dizer dos debates sobre o colonialismo – veja-se, por exemplo, a discussão sobre o colonialismo interno, retomada diversas vezes ao longo deste dossiê.

Se as análises sobre o racismo, como demonstra Almeida, evoluíram para essa percepção de seu caráter estruturante de uma sociedade como a brasileira, percebemos que uma abordagem interdisciplinar, como a que propomos, torna-se ainda mais relevante. Pois, para além de discutir etnograficamente como o racismo contra os povos indígenas acontece, precisamos entender como ele é, muitas vezes, promovido pelas próprias instituições e sustentado por estruturas sociais: “[...] as instituições atuam na formulação de regras e imposição de padrões sociais que atribuem privilégios a um determinado grupo racial, no caso, os brancos” (ALMEIDA, 2019, p. 30).

Torna-se premente, pois, que entendamos quais os mecanismos que permitem que as instituições promovam o racismo: desde os poderes constituídos, até os sistemas de Educação, Saúde e Justiça, entre outros. Em 1967, Carmichael e Hamilton apontaram que esse tipo de racismo consiste numa “falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” (CARMICHAEL; HAMILTON, 1967, p. 4). Omissões estatais, sistematização da negação ao acesso de direitos e políticas públicas, por meio de redução de recursos ou devido a não vinculação orçamentária também se constituem como práticas racistas institucionais ao excluírem da agenda política as pessoas em razão da cor, cultura ou origem étnica.

O Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), desde 2005, define o racismo institucional como

[...] o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de

desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (CRI, 2006, p. 22).

Para Almeida, “o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional”. Nesse conjunto de relações, as “[...] instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos” (2018, p. 3).

Em suma, as instituições são racistas porque a sociedade é racista. É por isso que as leis coloniais se notabilizaram como mecanismos permissivos da prática racista, pois geraram políticas enraizadas na própria construção histórica do país. A alteração de tal realidade exige transformação social por meio educacional e legislação antirracista.

Os modos de enfrentar tais violências institucionalizadas, atualmente, se associam à implementação de políticas antirracistas a efetivarem os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais, reescrevendo o processo histórico a partir da importância que esses povos tiveram na formação do país (BOMFIM, 1993). Dentre as diversas urgências, no que tange aos povos indígenas, tem-se a necessidade do desenvolvimento de ampliação de políticas de cotas no serviço público; ampliação pluricultural das cadeiras junto ao Legislativo; inclusão de indígenas nas instituições democráticas; demarcação das terras e reconhecimento de processos autônomos indígenas; bilinguismo oficial em municípios com territórios indígenas, dentre tantas outras possibilidades de políticas plurais a “etnodemocratizar a democracia” (ALBUQUERQUE, 2020).

É notório que os traços racistas legados pelo processo colonizatório, cuja perspectiva político-econômica fundou-se num escravismo prolongado até fins do século XIX, colocaram à margem da sociedade a população majoritária: indígena e negra. Esses, grosso modo, foram os alvos das instituições brasileiras e que, posteriormente, consolidado o estado de uma “nação homogênea”, viram impactadas suas possibilidades reais de acessarem melhores condições de vida.

Ao investigar os elementos estruturantes do racismo como meio de opressão do Estado, Bersani (2018) os associa às raízes históricas que lhe deram sustentação como mecanismo de exclusão social. A escravatura nas Américas não ficou restrita

ao tráfico dos africanos, assim como às relações socioeconômicas e culturais não se estabeleceram apenas entre brancos e negros (SKIDMORE, 1973). A legislação indigenista, entre os séculos XVI e XIX, foi muito ambígua: objetivando a apropriação do território e suas riquezas, fazia-se necessário firmar uma concepção dúbia, segundo a qual se reconhecia que os povos originários constituíam comunidades políticas soberanas, mas sem organização sociopolítica. Essa perspectiva gerou uma série de mecanismos políticos e jurídicos para “integrar” os povos indígenas ao dominante novo corpo europeu. Inicialmente, os indígenas considerados inimigos eram mantidos em regime de escravidão: aos aliados, destinavam-se os aldeamentos; de forma geral, fossem livres ou escravos, impunha-se a catequese. Posteriormente, os povos indígenas foram considerados “órfãos”, instituindo-se a tutela orfanológica (civil), equiparando-os aos menores de idade e aos pródigos (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 115-117).

A legislação foi utilizada como mecanismo de incorporação dos indígenas a iniciar a conformação do Estado brasileiro, submetendo-os à política eurocentrada objetivando mão-de-obra domesticada e eficiente, a fim de garantir a Portugal a posse das terras invadidas (CUNHA, 1987). A pretensão colonizadora concentrava-se em, integrando os povos indígenas, “substituir a sociedade local pela sociedade emergente” (SOUZA FILHO, 1998, p. 42).

Paiva e Junqueira (1985, p. 2) evidenciam que, em 1537, já havia uma Carta Régia consagrando expressamente a escravização dos Caetés, grupo étnico da região norte do rio São Francisco. A política indigenista, desde a colônia, concentra-se na legislação; por essa razão, os elementos de relação institucional entre Estado e os povos indígenas estão expressas no sistema normativo que, por sua vez, estrutura as instituições.

Não se trata, neste breve espaço, de evidenciar toda a base legal, desde o século XVI aos tempos atuais, referente ao racismo contra os povos indígenas, mas tão somente de visibilizar a necessidade de uma agenda de pesquisa avaliativa, nestes tempos constitucionais e democráticos, da (in)eficácia das normas antirracistas junto aos processos legislativos, ações executivas e sentenças judiciais.

A lei n. 7.716/1989 (BRASIL, 1989) criminaliza diferentes práticas racistas, e o inciso XLII da Constituição Federal caracteriza o crime como inafiançável e imprescritível, sendo que aquele que o praticou pode ser punido independente

de quando tenha cometido o ato. A própria Constituição (BRASIL, 1988), nos princípios de ordem internacional, no art. 4, VIII, repudia o terrorismo e o racismo. A injúria real, tipificada no art. 140, § 3º, do Código Penal, ocorre quando a honra de uma pessoa é ofendida ao utilizar elementos como raça, cor, etnia, religião ou origem. Associa-se, portanto, ao uso de palavras com sentido depreciativo, ofensivo, relacionado à raça ou cor.

Desde suas origens coloniais, pois, o país se estruturou sob uma perspectiva violenta e racista, notadamente por meio de imposição de leis a promoverem a seletividade e criminalização dos indígenas e negros. A alteração dessa lamentável situação de racismo estrutural exige a efetivação das disposições legais punindo os racistas. Mas não apenas, pois as transformações de mentes e corpos neocoloniais não advêm tão somente das leis, mas das práticas sociais concretas antirracistas e das mudanças institucionais a incluírem povos diferenciados, pluralizando as instituições democráticas.

Os artigos

Três dos artigos apresentados no dossiê reúnem, como já dito, autores indígenas e não indígenas, de diversas áreas. Vários dos textos passam, de alguma forma e em alguma medida, pelas questões ligadas ao chamado racismo institucional e ao racismo estrutural. O pankararu Elvio Juanito Marques de Oliveira Júnior, o xerente Rogério Srône, junto com Maurício Hiroaki Hashizume, trazem-nos uma análise sobre o processo de instalação do racismo institucional em um estado relativamente novo dentro da federação, o Tocantins. Os autores percebem, ali, uma verdadeira “ordem social racista” e destacam exemplos catalogados na área de educação, cobrando um “real compromisso antirracista” e rechaçando a falsa interculturalidade oferecida usualmente.

O professor kaiowá Eliel Benites, acompanhado de um numeroso rol de colaboradores reunidos no projeto *Teko Joja*, apresenta-nos um exemplo de pesquisa colaborativa destinada a desenvolver, junto com representantes das comunidades indígenas, formas de enfrentar o racismo institucional vigente no Mato Grosso do Sul contra os Kaiowá e Guarani. Além de enfrentar o tema, o grupo desenvolveu, sob a orientação de Benites, todo um método para a pesquisa e ação coletiva baseado em concepções indígenas, cujos resultados são apresentados no artigo.

A artista e pesquisadora Arissana Pataxó, em parceria com Felipe Milanez, traz-nos reflexões sobre as ações racistas e coloniais do Estado brasileiro contra seu povo, originário do sul da Bahia. A ação está ligada a um projeto cultural que busca mostrar a necessidade de uma arte antirracista para enfrentar a colonialidade ainda imperante no país, remetendo-nos a episódio da história recente do país em que o governo federal conscientemente removeu os Pataxó de terras que eles ocupavam historicamente para criar dois Parques Nacionais.

Os demais artigos são contribuições de autores não indígenas ao debate, a partir dos campos do Direito e da Saúde – duas áreas em que o racismo institucional é notório. Juliano Moreno Kersul de Carvalho traz-nos a análise de dois casos em que a Justiça agiu de forma etnocêntrica e etnocida, segundo o autor. Um dos episódios diz respeito ao julgamento do assassinato do líder kaiowá Marcos Verón, quando se negou a possibilidade de um intérprete, apoiando as testemunhas indígenas. O outro está ligado a uma ação contra a gigantesca empresa norte-americana Google, pedindo a retirada da internet de vídeos da Igreja Universal do Reino de Deus que explicitamente atacavam as religiões de matriz africana no país – a sentença da Justiça negava que se tratasse de religiões, segundo nos relata o autor, considerando-as apenas “manifestações religiosas”.

Lago Albuquerque, por sua vez, oferece-nos um ensaio em que, com base em uma ampla revisão bibliográfica, desenvolve considerações sobre como o Direito poderia dialogar com as cosmologias indígenas de tal forma a repensar como se relaciona com a diversidade cultural no país. Nas palavras do autor, o ensaio: “hipoteticamente afirma a possibilidade de conciliação entre fundamentos normativos monistas e pluralistas do direito para superar as violências e preconceitos em relação aos povos indígenas”.

Finalmente, Claudia Maria Guimarães Lopes de Castro apresenta uma revisão histórica sobre como se constituiu a saúde indígena no país, como política pública, para propor uma análise desse quadro, tão repleto de exemplos de racismo institucional, como um exemplo prático de aplicação do colonialismo interno. Ela também propõe pensar essa história em diálogo com o conceito de necropolítica.

Oferecemos, então, o dossiê à apreciação de nossos leitores neste momento em que vivemos o apagar das luzes do governo mais anti-indígena da Nova República. Percebemos que o próximo mandatário terá desafios enormes, dentre

os quais a recriação de uma política reconhecedora e incluyente da diversidade cultural para revitalizar nosso pacto institucional democrático e retomar o enfrentamento ao racismo que estrutura nosso país há cinco séculos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian Lago. Processo de etnodemocratização: as (in) congruências entre as demandas e as proposições legislativas sobre “indígenas” (1988-2020). *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 27, n. 10, 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. *Extraprensa*, São Paulo, v. 11, n. 2, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/148025/147028>. Acesso: 12 dez. 2022.

BOMFIM, Manoel. *A América Latina: males de origem*. São Paulo: Topbooks, 1993.

BRASIL. *Lei n. 7.716*, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1989.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988.

CARMICHAEL, Stokely; HAMILTON, Charles V. *Black power: the politics of liberation in America*. New York, Vintage, 1967.

COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL [CRI]. *Articulação para o Combate ao Racismo Institucional*. Brasília: CRI, 2006.

CRUZ, Felipe Sotto Maior. Povos indígenas, racialização e políticas afirmativas no ensino superior. In: OLIVA, Anderson Ribeiro; MARONA, Marjorie Corrêa; FILICE, Renísia Cristina Garcia; NASCIMENTO, Wanderson Flor do (Org.). *Tecendo redes antirracistas: Áfricas*, Brasis, Portugal. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os direitos dos Índios*. Ensaios. Documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987.

KEHL, Maria Rita. Violações de direitos humanos dos povos indígenas. In: COMISSÃO

Apresentação do dossiê: Resistências e estratégias dos povos indígenas contra o racismo e as violências coloniais

NACIONAL DA VERDADE [CNV]. *Comissão Nacional da Verdade: relatório volume II textos temáticos*. Brasília: CNV, 2014.

MILANEZ, Felipe; SÁ, Lucia; KRENAK, Ailton; CRUZ, Felipe Sotó Maior; RAMOS, Elisa Urbano; JESUS, Genilson dos Santos de. Existência e diferença: o racismo contra os Povos Indígenas. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, 2019.

MILANEZ, Felipe; SÁ, Lúcia; KRENAK, Ailton; JESUS, Genilson dos Santos de (Org.). *Racismo e antirracismo no Brasil: o caso dos povos indígenas*. Salvador: Edufba, no prelo.

PAIVA, Eunice; JUNQUEIRA, Carmem. *O Estado contra o Índio*. São Paulo: PUC, 1985.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). *In: CUNHA, Manuela Carneiro da. História dos Índios do Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.

RIBEIRO, Rodrigo Barbosa. O racismo contra os povos indígenas: panorama dos casos nas cidades brasileiras entre 2003 e 2019. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, 2022.

SKIDMORE, Thomas. O negro no Brasil e nos Estados Unidos. *Argumento: revista mensal de cultura*, Rio de Janeiro, n. 1, 1973.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *O renascer dos Povos Indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá, 1998.

Sobre os autores:

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque: Doutor em Ciência Política no Instituto de Estudos Sociais e Políticos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista (EERP-USP). Professor da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Advogado. **E-mail:** lagoalbuquerque@hotmail.com, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-0215-7450>

Spensy Kmitta Pimentel: Doutor em Antropologia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas na Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), com estágio-sanduíche na Universidad Nacional Autónoma de México (Unam). Antropólogo e jornalista. Professor da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e pesquisador do Centro de Estudos Ameríndios (Cesta-USP). Líder do grupo de pesquisa Comunidades e(m) Autonomia. **E-mail:** spensy@gmail.com, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-7256-9384>

Antonio Armando Ulian do Lago ALBUQUERQUE; Spensy Kmitta PIMENTEL

Recebido em: 15/12/2022

Aprovado para publicação: 20/12/2022